
**REGULAMENTO DO
BRESCO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FII BRESKO

Artigo 1.1. O FII Bresco, denominado BRESKO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 472, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 1.2. O prazo de duração do FII Bresco é de 50 (cinquenta) anos, a contar de sua data de constituição, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 1.2.1. O prazo de duração do FII Bresco poderá ser prorrogado pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 6 (seis) meses ao término do prazo de duração do FII Bresco. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 1.3. O patrimônio do FII Bresco será formado por uma única classe de Cotas.

Artigo 1.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos X, XI e XII deste Regulamento, bem como no Suplemento.

Artigo 1.5. O FII Bresco está sujeito aos termos e condições previstos em um acordo de cotistas firmado entre os atuais Cotistas do FII Bresco, o qual poderá afetar ou limitar poderes, atribuições e direitos de voto dos Cotistas, dos membros do Conselho de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como as condições para amortização de Cotas, entre outros direitos políticos e econômicos relacionados ao FII Bresco ("Acordo de Cotistas"). Os novos Cotistas que adquirirem e/ou subscreverem Novas Cotas do FII Bresco poderão ter conhecimento e aderir ao Acordo de Cotistas mediante a assinatura do respectivo termo de adesão, sujeito às disposições do Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO DO FII BRESKO

Artigo 2.1. As Cotas objeto da Oferta Pública somente poderão ser subscritas, no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário, por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

Artigo 2.2. As Cotas poderão ser subscritas por Partes Relacionadas e pelo Gestor, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo descrito no item 2.1 acima, não havendo um percentual máximo de alocação para um ou mais Cotistas.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Artigo 3.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo III aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo de Cotistas	Tem seu significado disposto no Artigo 1.5.
Administrador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas do FII Bresco.
Atividades Concorrentes	Significa o desenvolvimento, a exploração, a prospecção, gestão de veículos de investimento (como gestor de carteiras ou equivalente) e/ou o investimento, no Brasil, com foco principal em propriedades industriais e/ou em combinados corporativos e industriais localizados em

	parques corporativos.
Atividades Imobiliárias	São quaisquer das seguintes atividades: a identificação, aquisição, desenvolvimento, manutenção, administração e/ou alienação de (a) imóveis industriais, corporativos e/ou comerciais, incluindo o desenvolvimento de projetos de construção sob encomenda e/ou desmobilização, seja por meio de estruturas tradicionais (tais como locação) ou estruturas envolvendo direitos reais (tais como direitos de superfície), aquisições de ativos imobiliários individuais ou aquisição de portfólio de ativos ou estruturas envolvendo propriedade fiduciária e incorporações, e/ou (b) participações em sociedades constituídas com o propósito de deter ou administrar tais propriedades.
Ativos do Fundo	Os ativos descritos no Regulamento nos quais o FII Bresco poderá investir, de acordo com a política de investimento aqui descrita, compreende Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários (o que inclui, entre outros, as Sociedades Investidas e os Empreendimentos Imobiliários).
Ativos Financeiros	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados recursos livres do FII Bresco, não investidos em Ativos Imobiliários, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e (v) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras de primeira linha. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.
Ativos Imobiliários	Os ativos imobiliários em que o FII Bresco poderá investir, como definidos no Artigo 5.2 deste Regulamento.

Auditor Independente	Significa uma firma de auditoria escolhida de comum acordo, pelas Partes envolvidas, entre as quatro maiores firmas atuantes no Brasil.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CAM-CCBC	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Carteira	A carteira de investimentos do FII Bresco formada pelos Ativos do Fundo.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Chamada de Capital	No caso de integralização de Cotas a prazo, nos termos deste Regulamento, cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FII Bresco, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, e/ou Novos Cotistas, conforme decidido pelo Conselho de Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Comitê de Investimentos	O comitê de investimentos do FII Bresco, cujas funções estão descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa qualquer compromisso de investimento do FII Bresco executado pelos Cotistas, a fim de regular as condições de pagamento das cotas subscritas e das Chamadas de Capital
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial, relacionado ao FII Bresco e/ou aos investimentos do FII

	<p>Bresco. São consideradas hipóteses automáticas de conflito de interesses: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo FII Bresco, ainda que indiretamente, de imóvel de propriedade do Administrador, do Gestor, ou de Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor; (ii) a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do FII Bresco, ainda que indiretamente, tendo como contraparte o Administrador, o Gestor, ou Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor; (iii) a aquisição, pelo FII Bresco, ainda que indiretamente, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador e do Gestor, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo FII Bresco, de Partes Relacionadas ao Administrador, para prestação de qualquer dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472; e (v) a aquisição, pelo FII Bresco, de valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou do Gestor, ainda que para atender suas necessidades de liquidez nos termos da Instrução CVM 472.</p>
Conselho de Cotistas	Significa o Conselho de Cotistas do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo VII deste Regulamento.
Contrato de Gestão	Significa o contrato celebrado entre FII Bresco e o Gestor para a prestação de serviços relacionados à gestão da Carteira, conforme aditado de tempos em tempos.
Contrato de Investimento	Significa qualquer contrato de investimento do FII Bresco celebrado pelos Quotistas, conforme o caso, que regulamente as condições de pagamento das quotas subscritas e das Chamadas de Capital, entre outros assuntos.
Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria	Contrato firmado entre o FII Bresco e o Controlador, conforme definido abaixo, para prestação dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.

Controlador	Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do FII Bresco.
Cotas	As Cotas de emissão do FII Bresco, escriturais e nominativas, representativas de frações iguais do patrimônio do FII Bresco.
Cotista	O titular de Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação contratual, caso exista, de aportar recursos no Fundo para integralização de Cotas por ele subscritas, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva Chamada de Capital ou de outro período específico previsto no respectivo Compromisso de Investimento ou no Contrato de Investimento.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, responsável pela custódia e escrituração das Cotas.
Critério de Investimento	Significa o critério, observado o Objetivo do Investimento, que o FII Bresco deverá observar quando realizar investimentos em Empreendimentos Imobiliários direta ou indiretamente por meio de Sociedades Investidas. O Critério de Investimento será revisado a

	<p>cada 12 (doze) meses pelo Conselho de Cotistas. Caso o Critério de Investimento não seja revisado pelo Conselho de Cotistas por um período maior que 12 (doze) meses, o Comitê de Investimento e o Gestor deverão observar o Critério de Investimento aprovado no período precedente, ajustado pelo IPCA/IBGE.</p>
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
Dia Útil	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Empreendimentos Imobiliários	Os imóveis objeto de investimento e detidos diretamente e/ou indiretamente pelo FII Bresco, bem como os empreendimentos relacionados às Atividades Imobiliárias que efetivamente recebam investimento das Sociedades Investidas.
Eventos de Liquidação	Quaisquer dos eventos listados no Artigo 14.1 deste Regulamento.
FII Bresco ou Fundo	“Bresco – Fundo de Investimento Imobiliário”, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos Instrução CVM 472, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.748.515/0001-81.
Gestor	Bresco Gestão e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 620, 4º andar, conjunto 42 (parte), Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.415.310/0001-70, contratada pelo FII Bresco, por meio de seu Administrador, para o exercício das atribuições previstas no Artigo 6.3 deste Regulamento.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais conforme arrolados no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

Investidores Qualificados	São os investidores qualificados conforme arrolados no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Instrução CVM 400	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
Instrução CVM 472	A Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
Instrução CVM 476	A Instrução da CVM n.º 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
Instrução CVM 539	A Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
Instrução CVM 555	A Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
IPCA/IBGE	Significa o ajuste da inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado de tempos em tempos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer índice que venha a substituí-lo em virtude de imposição legal, ou o índice que seja legalmente aceitável e que reflita o IPCA/IBGE da melhor maneira possível.
Justa Causa	Significa a (i) uma decisão judicial ou arbitral reconhecendo fraude por parte da pessoa respectiva no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão; (ii) qualquer decisão administrativa confirmada por uma sentença de juízo de primeira instância em seu mérito (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada), ou uma sentença de um juízo de primeira

	<p>instância ou decisão arbitral decidindo sobre o mérito da demanda respectiva (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada), contra uma pessoa respectiva apontando a prática de crime contra o sistema financeiro; (iii) decisão final e irrecorrível judicial ou arbitral contra uma pessoa respectiva relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de qualquer pessoa respectiva em atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; (iv) a pessoa respectiva descumprindo obrigações legais ou contratuais que deveria observar como diretor da Gestora, de acordo com as Leis Aplicáveis, exceto, nos casos deste item (iv), se tal descumprimento tenha sido sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento material de tal obrigação; (v) descumprimento material no desempenho de suas atribuições e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou do Acordo de Cotistas, exceto se, somente no caso que esse descumprimento seja passível de saneamento, tal descumprimento material seja devidamente sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de aviso sobre o descumprimento material; ou (vi) qualquer violação, pela respectiva parte, de qualquer obrigação de não concorrência prevista no Acordo de Cotistas ou no Contrato de Gestão, conforme o caso.</p>
<p>Laudo de Avaliação</p>	<p>O laudo de avaliação de imóveis, dos bens e direitos objeto de aquisição pelo FII Bresco ou utilizados na integralização das Cotas, elaborado por uma das seguintes empresas especializadas: CB Richard Ellis Serviços do Brasil Ltda., Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., Jones Lang Lasalle S.A. e Cushman &</p>

	Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. ou, caso aprovado pelo Conselho de Cotistas, qualquer outra empresa especializada indicada pelo Gestor, a qual será contratada pelo Administrador, nos termos do Anexo 12 da Instrução CVM 472.
Lei 8.668/93	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
Leis Aplicáveis	Significam todos os estatutos, leis, decretos, portarias, regras e regulamentos brasileiros aplicáveis, em cada caso, como em vigor de tempos em tempos.
NAV Gerencial	É a avaliação feita pelo Gestor do valor de mercado do patrimônio do FII Bresco, conforme previsto no Contrato de Gestão.
Novas Cotas	Significam as novas cotas do FII Bresco que podem ser emitidas e subscritas em futuras emissões.
Novos Cotistas	Significa qualquer novo cotista do FII Bresco em adição aos Cotistas já existentes, conforme definidos no preâmbulo do Acordo de Cotistas, que podem subscrever ou adquirir Cotas e assinar o Termo de Adesão, quando aqui referidos coletivamente.
Objetivo do Investimento	Significa o objetivo do FII Bresco, que é investir primariamente em empreendimentos imobiliários no Brasil nos segmentos industrial, corporativo e comercial.
Oferta Pública	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas de emissão do FII Bresco que venha a ser realizada durante o prazo de duração do FII Bresco, nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 476 e Instrução CVM 555, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, e (ii) serão

	intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador.
Orçamento Anual	Significa o orçamento anual do Fundo e respectivas Sociedades Investidas, a ser elaborado pelo Gestor, e aprovado anualmente pelo Conselho de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, o qual estabelece os parâmetros e limites aplicáveis à remuneração do Gestor.
Partes Interessadas	Significa qualquer um dos: (i) Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) membros do Conselho de Cotistas; (v) membros do Comitê de Investimentos; e (vi) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo FII Bresco e quem for nomeado pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.
Partes Relacionadas	Serão consideradas Partes Relacionadas: (i) as Partes Interessadas; (ii) os sócios, funcionários, diretores, acionistas ou representantes legais de qualquer Parte Interessada; (iii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada pessoa natural; (iv) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e (v) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do FII Bresco, correspondente ao valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FII Bresco.
Plano de Negócios	Significará o plano de negócios do Fundo e das respectivas Sociedades Investidas, a ser elaborado pelo Gestor, e aprovado pelo Conselho de Cotistas, que

	estabelecerá as diretrizes de investimento, manutenção de operações, reinvestimento e desinvestimento nos Ativos Imobiliários.
Preço de Emissão	O valor de emissão das Cotas do FII Bresco, conforme definido em cada Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização de cada Cota da emissão do FII Bresco, que deve ser baseado no NAV Gerencial, conforme definido em cada Suplemento.
Reais, Real, R\$	A moeda corrente do país no qual o Fundo é constituído.
Regras	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20.1.
Regulamento	O presente regulamento do FII Bresco, incluindo os anexos ao mesmo.
Sociedades Investidas	Significa(m) a(s) sociedade(s) por ações de capital fechado, a(s) sociedade(s) empresária(s) de responsabilidade limitada ou demais veículos de investimento que terão como objeto social o investimento em Empreendimentos Imobiliários e execução de Atividades Imobiliárias, cujas ações ou Cotas, conforme o caso, sejam adquiridas pelo FII Bresco, direta ou indiretamente, conforme permissivo da Instrução CVM 472.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas do FII Bresco, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Tem seu significado disposto no Artigo 13.1.
Taxa de Gestão	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.4.1.

Taxa de Performance	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.4.2.
Taxa Mensal	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.4.1.1.
Termo de Adesão	Significa cada "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição e integralização de Cotas.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FII BRESKO

Artigo 4.1. O objetivo do FII Bresco é prover rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos em Ativos Imobiliários, seguindo o Objetivo do Fundo.

Artigo 4.2. A parcela dos recursos do FII Bresco que não for investida na aquisição de Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, em observância à política de investimento, de modo que o FII Bresco poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros.

Artigo 4.3. O investimento no FII Bresco não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FII BRESKO

Artigo 5.1. A Carteira poderá ser composta pelos ativos listados abaixo, observados os termos e condições deste Regulamento:

- (i) Ativos Imobiliários; e
- (ii) Ativos Financeiros.

Ativos Imobiliários

Artigo 5.2. Entende-se por Ativos Imobiliários:

- (i) Direitos reais sobre os Empreendimentos Imobiliários;
- (ii) Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e

certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário;

- (iii) Ações ou cotas de Sociedades Investidas;
- (iv) Cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;
- (v) Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (vi) Cotas de outros fundos de investimento imobiliário;
- (vii) Certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; e
- (viii) Letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas.

Ativos Financeiros

Artigo 5.3. A parcela do patrimônio do FII Bresco que não for investida nos Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, em observância ao disposto nos itens abaixo.

Artigo 5.3.1. Como regra geral, o FII Bresco não poderá aplicar parcela superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, salvo se referidos recursos estejam vinculados (i) ao investimento em Ativos Imobiliários que sejam objeto de compromissos de investimento ou (ii) pagamento de despesas e/ou outros encargos programados ou extraordinários do FII Bresco, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

Artigo 5.3.2. Entre a data de integralização de Cotas e a realização de investimentos em Ativos Imobiliários, os recursos financeiros decorrentes de integralização de Cotas serão mantidos em Ativos Financeiros até que sejam alocados em Ativos Imobiliários, sem necessidade de observância do

percentual descrito no artigo acima, desde que o disposto no Artigo 5.4 abaixo seja observado.

Artigo 5.3.3. Os recursos de que trata o Artigo 5.7 abaixo poderão ser alocados integralmente em Ativos Financeiros, sem necessidade de observância do percentual descrito no artigo acima.

Regras para Investimento pelo FII Bresco

Artigo 5.4. Os recursos a serem utilizados pelo FII Bresco para a realização de investimentos em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a integralização de Cotas, à vista e/ou mediante a realização de Chamadas de Capital, conforme deliberado pelo Conselho de Cotistas, na medida e especificamente conforme disposto em um Contrato de Investimento e/ou no Compromisso de Investimento e/ou de outra forma aprovado pela Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Artigo 5.5. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo FII Bresco na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FII Bresco, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

Artigo 5.6. O FII Bresco investirá nos Ativos Imobiliários, bem como poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Capítulo V e no Critério de Investimento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos do FII Bresco. O disposto neste artigo implicará em risco de concentração dos investimentos do FII Bresco e em risco de pouca liquidez para o FII Bresco, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao FII Bresco e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FII Bresco poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso de poucos Empreendimentos Imobiliários e de sua eventual venda.

Artigo 5.7. As receitas auferidas pelo FII Bresco, em decorrência de seus investimentos nos Ativos Imobiliários e/ou nos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido do FII Bresco e serão consideradas para fins de pagamento de **(i)** obrigações e despesas operacionais do FII Bresco, **(ii)** tributos devidos com relação às operações do FII Bresco, se for o caso, e/ou **(iii)** distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas,

observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 5.8. O FII Bresco não poderá operar no mercado de derivativos, exceto quando essa operação for contratada para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 5.9. Os imóveis, bens e direitos a serem adquiridos pelo FII Bresco deverão ser objeto de avaliação a ser realizada por empresa especializada, que será responsável por preparar um Laudo de Avaliação.

Artigo 5.10. A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante opinião prévia do Conselho de Cotistas e aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 5.11. O FII Bresco poderá investir em Empreendimentos Imobiliários gravados com ônus reais, bem como investir em Empreendimentos Imobiliários localizados por todo o território brasileiro, sem qualquer critério de concentração em uma ou outra região.

Artigo 5.12. O FII Bresco poderá realizar investimentos em Sociedades Investidas em conjunto com Cotistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas ou quaisquer terceiros, desde que o referido investimento seja previamente aprovado pelo Conselho de Cotistas.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FII BRESKO E GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 6.1. O FII Bresco será administrado pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.2. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do FII Bresco, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Artigo 6.2.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, compete ao Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;

- (b)** o livro de atas e de presença das Assembleias Gerais;
 - (c)** a documentação relativa aos Empreendimentos Imobiliários e às operações do FII Bresco;
 - (d)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FII Bresco e ao patrimônio do FII Bresco; e
 - (e)** o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente do FII Bresco e, quando for o caso, dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos da Instrução CVM 472;
-
- (ii)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do procedimento;
 - (iii)** supervisionar e auxiliar, no que aplicável, a celebração dos negócios jurídicos e de todas as operações necessárias à execução da política de investimento do FII Bresco pelo Gestor, exercendo, ou criando condições para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio líquido e às atividades do FII Bresco, inclusive o de ações, recursos e exceções;
 - (iv)** receber rendimentos ou quaisquer valores atribuídos ao FII Bresco;
 - (v)** custear, às suas expensas, as despesas com propaganda do FII Bresco, se necessárias, ressalvadas as despesas com propaganda no período de distribuição das Cotas, as quais poderão ser suportadas pelo FII Bresco;
 - (vi)** quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados com o Custodiante;
 - (vii)** dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na regulamentação aplicável e no Capítulo XV deste Regulamento;
 - (viii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviço contratados pelo FII Bresco;
 - (ix)** assegurar que as restrições estabelecidas pelo artigo 7º da Lei 8.668/93 sejam registradas no registro de imóveis, e que as qualificações do imóvel e os direitos de propriedade do FII Bresco incluam as ressalvas de que trata o artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 472;

- (x)** informar à CVM a data da primeira integralização das Cotas no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência;
- (xi)** observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e qualquer Contrato de Investimento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (xii)** pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 472;
- (xiii)** elaborar as demonstrações financeiras do FII Bresco de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xiv)** divulgar, disponibilizar em sua sede e/ou remeter aos Cotistas e/ou à CVM, as informações relativas ao FII Bresco, na forma, condições e prazos estabelecidos no Capítulo XV deste Regulamento;
- (xv)** transferir ao FII Bresco qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xvi)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii)** abrir e movimentar contas bancárias;
- (xviii)** transigir em nome do FII Bresco, valendo-se das orientações do Gestor quando necessário;
- (xix)** representar o FII Bresco em juízo e fora dele;
- (xx)** solicitar o registro das Cotas à distribuição e negociação nos mercados administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxi)** deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observada a decisão da Assembleia Geral e os demais limites e condições estabelecidos neste Regulamento;

- (xxii) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de lucros, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Cotistas;
- (xxiii) realizar Chamadas de Capital, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Cotistas;
- (xxiv) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser deliberado pelo Gestor;
- (xxv) contratar o Auditor Independente que realizará a auditoria das Sociedades Investidas;
- (xxvi) contratar as empresas responsáveis pela elaboração de Laudos de Avaliação, conforme sugestão do Gestor; e
- (xxvii) representar legalmente o FII Bresco, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.3. O FII Bresco contará com o Gestor contratado que deverá gerir a carteira do FII Bresco e prestar serviços de consultoria imobiliária, sempre observando as competências e diretrizes do Conselho de Cotistas, do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral, conforme aplicável, mas em cada caso de acordo com as disposições do Acordo de Cotistas, e será responsável pelas atribuições abaixo:

- (i) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do FII Bresco;
- (ii) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida em cada particular circunstância, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do FII Bresco;
- (iii) observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e de qualquer outro acordo de cotistas do FII Bresco de que o Gestor tenha sido parte, interveniente, anuente ou do qual tenha tido ciência;
- (iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (v) exercer o direito de voto do FII Bresco relativamente às deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas;

- (vi) deliberar sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas;
- (vii) implementar a emissão de ações, cotas e outros valores mobiliários de *equity* ou de dívida pelas Sociedades Investidas, sempre de acordo com as deliberações do Conselho de Cotistas, na medida aplicável;
- (viii) representar o FII Bresco na qualidade de sócio, cotista ou acionista das Sociedades Investidas e dos condomínios e associações dos Empreendimentos Imobiliários, por meio da procuração a ser outorgada pelo Administrador conforme previsto no Contrato de Gestão;
- (ix) aprovar o aumento ou redução do capital social das Sociedades Investidas, bem como quaisquer reorganizações societárias, cisões, incorporações, incorporações de ações, fusões, dissolução e/ou liquidação das Sociedades Investidas, sempre de acordo com a política de investimento e com as deliberações do Comitê de Investimento e do Conselho de Cotistas, conforme aplicável;
- (x) solicitar ao Administrador que encerre uma determinada Oferta Pública antes do prazo previsto no respectivo Suplemento, conforme o disposto no Artigo 11.5.1 deste Regulamento;
- (xi) executar os investimentos em Ativos Imobiliários em nome do FII Bresco, conforme determinado pelo Conselho de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos, conforme aplicável;
- (xii) empregar esforços comercialmente razoáveis para não receber nem solicitar a qualquer pessoa que tenha negócios com o Gestor, com o FII Bresco e com qualquer Sociedade Investida algo além do valor *de minimis* como um presente, gratificação, empréstimo, entretenimento ou favor para o Gestor ou outra pessoa;
- (xiii) acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas e dos Empreendimentos Imobiliários, representando ativamente o Fundo junto às Sociedades Investidas, inclusive firmando os acordos de acionistas ou de cotistas das Sociedades Investidas em nome do Fundo e quaisquer outros instrumentos vinculados ao investimento e/ou desinvestimento, bem como representando o Fundo no âmbito das suas assembleias gerais e reuniões de eventuais conselhos e comitês no nível das Sociedades Investidas, conforme procurações outorgadas na forma prevista no Contrato de Gestão;

- (xiv)** elaborar o Plano de Negócios do FII Bresco e das Sociedades Investidas, quando aplicável, e submeter à aprovação do Conselho de Cotistas;
- (xv)** elaborar o Orçamento Anual do FII Bresco e das Sociedades Investidas, quando aplicável, e submeter à aprovação do Conselho de Cotistas;
- (xvi)** orientar o Administrador, o Conselho de Cotistas e/ou o Comitê de Investimentos, conforme o caso, sobre as propostas de investimento, aquisição, venda, cessão, transferência, disposição e/ou alienação de qualquer forma e a qualquer título, bem como permuta e/ou aluguel dos Ativos Imobiliários;
- (xvii)** submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta sobre procedimentos de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Cotas descritas no Artigo 11.9 deste Regulamento;
- (xviii)** solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre itens que julgar necessário;
- (xix)** auxiliar o Conselho de Cotistas em suas competências no sentido de solicitar ao Administrador que realize a correspondente Chamada de Capital aos Cotistas na medida em que os cotistas do Fundo forem contratualmente obrigados a realizar tais Chamadas de Capital;
- (xx)** aprovar a empresa especializada e/ou especialista a ser contratado para a elaboração do Laudo de Avaliação, conforme aplicável;
- (xxi)** aprovar a realização de benfeitorias em Empreendimentos Imobiliários, observado o Plano de Negócios e o Orçamento Anual do FII Bresco aprovado pelo Conselho de Cotistas;
- (xxii)** desenvolver os projetos e propostas de investimento e desinvestimento para o FII Bresco em Ativos Imobiliários;
- (xxiii)** assessorar o Administrador em quaisquer questões relativas aos investimentos em Ativos Imobiliários realizados pelo FII Bresco;
- (xxiv)** supervisionar os assuntos relacionados às locações, arrendamentos e/ou direito real de superfície dos Empreendimentos Imobiliários, tais como: **(a)** calcular os valores devidos pelas respectivas ocupações após os reajustes anuais e eventuais encargos moratórios; **(b)** enviar aos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários, conforme aplicável,

comunicações acerca do descumprimento das obrigações de pagamento e àquelas relacionadas à renovação de seguros, nos termos previstos nos respectivos contratos; **(c)** verificar e acompanhar as renovações, conforme aplicável, das garantias relacionadas aos contratos em vigor; e **(d)** solicitar aos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários, conforme aplicável, os comprovantes de cumprimento das obrigações constantes dos respectivos contratos, especialmente, das obrigações relacionadas ao pagamento de impostos e de prêmios de seguro;

(xxv) fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações dos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários decorrentes dos respectivos contratos e comunicar aos ocupantes eventuais descumprimentos de que tenha ciência, comunicando ao Administrador quaisquer descumprimentos que não tenham sido sanados em prazo razoável;

(xxvi) conduzir as negociações das renovações dos contratos relativos aos Empreendimentos Imobiliários em vigor, acompanhar a elaboração e a negociação dos instrumentos jurídicos que suportam as renovações das respectivas ocupações e, ainda, no caso de vacância de inquilinos: **(a)** propor às respectivas contrapartes, analisar e aprovar as oportunidades de locação, arrendamento e/ou venda dos Empreendimentos Imobiliários e/ou dos respectivos direitos reais; **(b)** contratar prestadores de serviços para o gerenciamento dos Empreendimentos Imobiliários do FII Bresco durante o período de vacância de inquilinos, incluindo, serviços de segurança, limpeza e manutenção predial; **(c)** orientar e monitorar os novos ocupantes na elaboração dos projetos de ocupação, bem como efetuar as devidas vistorias e inspeções antes do início da ocupação; e **(d)** acompanhar a vistoria de entrega dos Empreendimentos Imobiliários ao final dos respectivos contratos;

(xxvii) acompanhar a contratação de prestadores de serviços necessários para o desenvolvimento e gerenciamento dos Empreendimentos Imobiliários que estiverem sob responsabilidade do FII Bresco, incluindo, serviços de segurança, limpeza e manutenção predial;

(xxviii) orientar o Administrador na negociação, operacionalização e elaboração dos documentos necessários para o investimento em Ativos Imobiliários;

(xxix) acompanhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** realizar vistorias técnicas; **(b)** contratar serviços e/ou laudos técnicos, inclusive ambientais, conforme aplicável; **(c)** revisar projetos de execução de reparos e/ou projetos que visem à manutenção e conservação dos Empreendimentos Imobiliários, bem como acompanhar a sua execução; e **(d)** conforme aplicável, elaborar relatórios sobre o andamento dos

reparos e/ou das obras de manutenção e conservação;

- (xxx)** recomendar a implementação de benfeitorias nos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Bresco, mediante: **(a)** a elaboração de relatório contendo o detalhamento dos projetos a serem executados, os custos envolvidos, o cronograma de execução, os benefícios gerados pelas benfeitorias e eventuais impactos sobre o valor de locação; **(b)** obtenção de orçamentos junto a construtoras e revisão dos projetos elaborados por estas; **(c)** revisão do orçamento e negociação das condições comerciais para a execução de benfeitorias; e **(d)** desde que a realização da benfeitoria tenha sido aprovada, nos termos deste Regulamento, acompanhamento da execução das benfeitorias e suas respectivas averbações perante os órgãos competentes;
- (xxxii)** nos casos de solicitação, por parte do ocupante dos Empreendimentos Imobiliários, de realização de benfeitorias e/ou reformas, seja para ampliação ou recuperação dos Empreendimentos Imobiliários, analisar as propostas de benfeitorias e/ou reformas e autorizar, conforme o caso;
- (xxxii)** coordenar os trabalhos relacionados à manutenção da documentação atualizada dos Empreendimentos Imobiliários pertencentes ao FII Bresco e à regularização de eventuais pendências perante os órgãos competentes, contratando prestadores de serviços responsáveis pela obtenção, conforme aplicável, de certidões e demais documentos comprobatórios de regularidade dos Empreendimentos Imobiliários do FII Bresco incluindo, mas não se limitando ao auto de vistoria do corpo de bombeiros, "habite-se" e licenças ambientais, a fim de auxiliar na regularização de eventuais pendências perante os órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando aos cartórios de registro de imóveis e prefeituras;
- (xxxiii)** analisar os termos e condições das apólices de seguro dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Bresco, bem como: **(a)** apontar eventuais inconsistências constantes das referidas apólices e solicitar aos ocupantes a tomada de providências para a sua regularização; **(b)** acompanhar o vencimento e solicitar a renovação das referidas apólices; **(c)** no caso de ocorrência de sinistro parcial ou total, buscar informações acerca das causas que originaram o sinistro, podendo participar das negociações entre ocupante e seguradora no que diz respeito aos trâmites para a liberação de recursos para reconstrução ou reparação, conforme o caso; e **(d)** acompanhar as atividades relacionadas à reconstrução ou reforma, bem como a sua regularização perante os órgãos competentes;
- (xxxiv)** enviar ao Administrador, sempre que razoavelmente solicitado, no prazo máximo de 5

(cinco) Dias Úteis, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do FII Bresco, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos;

- (xxxv)** realizar toda e qualquer atividade com a devida observância à Instrução CVM 472/08 e à Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada; e
- (xxxvi)** transferir ao FII Bresco qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor.

Artigo 6.4. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício das suas respectivas funções de gestores do patrimônio do Fundo e utilizando os recursos do Fundo:

- (i)** receber depósito em sua conta corrente;
- (ii)** conceder empréstimos, adiantar eventuais rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii)** contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv)** prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FII Bresco;
- (v)** aplicar no exterior recursos captados no país;
- (vi)** aplicar recursos na aquisição de Cotas;
- (vii)** vender à prestação as Cotas, sendo admitida a divisão da emissão em séries e integralização de Cotas por meio de Chamada de Capital;
- (viii)** prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (ix)** exceto mediante aprovação pelo Conselho de Cotistas e pela Assembleia Geral nos termos dos Capítulos VII e IX, realizar operações do FII Bresco quando caracterizada situação de Conflito de Interesses;
- (x)** constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FII Bresco, observada a possibilidade de aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FII Bresco nos termos do Artigo 5.11

acima;

- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, conforme o caso;
- (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando essa operação for contratada para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 6.5. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do FII Bresco, respectivamente, mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Cotista e observados os procedimentos descritos abaixo.

Artigo 6.5.1. O Administrador poderá renunciar à administração do FII Bresco mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este artigo. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao FII Bresco até a sua efetiva substituição, devendo o Administrador receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.5.2. O Gestor poderá renunciar à gestão do FII Bresco, mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este artigo. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia do Gestor, o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão ao FII Bresco até a sua efetiva substituição, devendo o Gestor receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

Artigo 6.5.3. Caso as Assembleias Gerais de que trata o Artigo 6.5, acima **(i)** não nomeiem instituição habilitada para substituir o Administrador, ou Gestor, conforme o caso, ou **(ii)** não obtenham quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo IX abaixo, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação do FII Bresco, o Administrador procederá à liquidação automática do FII Bresco, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia.

Artigo 6.5.4. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, a convocação da Assembleia Geral de que tratam os Artigos 6.5.1 e 6.5.2 acima, caso o Administrador não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da renúncia.

Artigo 6.5.5. A liquidação do FII Bresco nos termos deste Capítulo VI deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia ou renúncia do Gestor, conforme o caso.

Artigo 6.6. Além das hipóteses de renúncia descritas nos itens acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de liquidação extrajudicial, descredenciamento por parte da CVM (nos termos da regulamentação em vigor) e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 6.6.1. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do FII Bresco, bem como praticar todos os atos necessários à administração do FII Bresco.

Artigo 6.6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do FII Bresco.

Artigo 6.7. O Gestor somente poderá ser destituído de suas funções por deliberação da Assembleia Geral (i) se configurada Justa Causa do Gestor; e/ou (ii) por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação estabelecidos no Regulamento.

Artigo 6.7.1. Na hipótese de rescisão deste Contrato de Gestão pelo FII Bresco por Justa Causa, o FII Bresco enviará notificação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao

Gestor.

Artigo 6.7.2. Na hipótese de rescisão deste Contrato de Gestão pelo FII Bresco sem Justa Causa, o FII Bresco enviará notificação por escrito com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao Gestor.

Artigo 6.7.3. O Gestor será automaticamente destituído, independentemente de notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

(i) liquidação do FII Bresco;

(ii) superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades Governamentais, notadamente do BACEN ou da CVM, que proíba ou imponha restrições que inviabilizem o FII Bresco e/ou a prestação dos serviços objeto do presente Regulamento e do Contrato de Gestão; ou

(iii) falência, liquidação, dissolução ou extinção do Gestor.

Artigo 6.7.4. Em qualquer dos casos previstos nos Artigos 6.7.1 a 6.7.3, acima, o Gestor fará jus à remuneração descrita neste Regulamento e no Contrato de Gestão, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data do efetivo término da prestação de serviços.

Artigo 6.8. Com o intuito de viabilizar o cumprimento pelo Gestor do disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e em demais documentos relacionados ao FII Bresco, o Administrador outorga ao Gestor plenos poderes de representação e gestão do FII Bresco em relação aos Ativos Imobiliários, Empreendimentos Imobiliários e Sociedades Investidas. O Administrador deverá outorgar ao Gestor, sempre que solicitado, procuração elaborada nos termos do Contrato de Gestão, conferindo tais poderes de representação do FII Bresco ao Gestor bem como renovar tais procurações periodicamente.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE COTISTAS

Artigo 7.1. O Conselho de Cotistas do Fundo será composto por 7 (sete) membros, eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 7.1.1. Os membros do Conselho de Cotistas exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 7.1.2. Os membros do Conselho de Cotistas poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos, por qualquer razão, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições aplicáveis

constantes deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

Artigo 7.1.3. Os membros do Conselho de Cotistas, por maioria de votos, decidirão quem dentre seus membros deverá presidir o Conselho de Cotistas.

Artigo 7.1.4. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Cotistas em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral do FII Bresco elegerá novo membro em substituição, nos termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 7.2. Compete ao Conselho de Cotistas:

- (i) aprovar o Orçamento Anual e qualquer revisão posterior;
- (ii) aprovar o Plano de Negócios e qualquer revisão posterior;
- (iii) aprovar o NAV Gerencial;
- (iv) autorizar as Sociedades Investidas a prestar garantias a terceiros;
- (v) supervisionar e monitorar a performance do FII Bresco, do Comitê de Investimentos, do Administrador e do Gestor;
- (vi) prover aos Cotistas uma opinião prévia em relação a qualquer matéria a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- (vii) alterar o Critério de Investimento;
- (viii) recomendar ao Administrador a contratação, demissão ou substituição dos auditores encarregados em auditar as demonstrações financeiras do Fundo, assim como aqueles encarregados de auditar as Sociedades Investidas;
- (ix) aprovar qualquer alteração voluntária da estrutura tributária ou métodos, opções e políticas contábeis e fiscais do FII Bresco, das Sociedades Investidas e/ou dos Empreendimentos Imobiliários; desde que não seja exigido consentimento prévio para o exercício da opção do regime fiscal aplicável às Sociedades Investidas e suas subsidiárias (e.g., definição entre lucro presumido ou lucro real);
- (x) aprovar qualquer transação com Partes Relacionadas, exceto aquelas já contempladas no

Acordo de Cotistas ou relacionadas com a administração ordinárias dos negócios do FII Bresco com suas Sociedades Investidas (*intercompany*), e submeter sua opinião para aprovação da Assembleia Geral;

- (xi)** decidir pelo ingresso de ação ou pela realização de acordo em relação a qualquer processo legal ou administrativo vigente ou iminente envolvendo (a) alegações criminais ou de atividades ilegais pelo Gestor e/ou sua equipe sênior de gestão, e (b) uma demanda de um terceiro contra o FII Bresco, as Sociedades Investidas e/ou Empreendimentos Imobiliários, em um valor em risco maior que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), tal valor a ser corrigido pelo IPCA;
- (xii)** aprovar o limite global de endividamento das Sociedades Investidas;
- (xiii)** aprovar a venda, desinvestimento e/ou alienação de Sociedades Investidas e/ou Empreendimentos Imobiliários;
- (xiv)** aprovar qualquer novo investimento pelo FII Bresco fora do Critério de Investimento;
- (xv)** propor a emissão ou venda de Novas Cotas ou valores mobiliários do FII Bresco, incluindo qualquer aumento de seu capital social, e submeter sua opinião à aprovação da Assembleia Geral;
- (xvi)** revisar o cálculo da Taxa de Performance a ser preparado pelo Gestor anualmente, conforme o Contrato de Gestão;
- (xvii)** deliberar, no nível das Sociedades Investidas, pela celebração de qualquer contrato de parceria (*joint-venture*) com terceiro pelo FII Bresco ou qualquer de suas Sociedades Investidas ou propor a emissão ou venda de novas cotas ou valores mobiliários a terceiros por qualquer das Sociedades Investidas, incluindo qualquer aumento de seu capital social a terceiros;
- (xviii)** deliberar sobre a amortização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;
- (xix)** deliberar sobre a política de amortização de Cotas e distribuição de rendimentos ao Cotistas, em adição às distribuições mandatórias conforme disposto nas Leis Aplicáveis;
- (xx)** aprovar qualquer aditamento, renovação ou rescisão do Contrato de Gestão;

- (xxi) deliberar sobre a venda ou cancelamento de Cotas não integralizadas, conforme o Artigo 11.7.2 deste Regulamento;
- (xxii) deliberar sobre o processo de desinvestimento organizado após a solicitação de um direito de liquidez, conforme previsto no Acordo de Cotistas;
- (xxiii) deliberar sobre cada Chamada de Capital aos Cotistas para integralizar cotas subscritas do FII Bresco, a ser executada pelo Administrador, na medida e especificamente de acordo com o disposto no Contrato de Investimento e/ou no Compromisso de Investimento e/ou de outra forma aprovado pela Assembleia Geral; e
- (xxiv) aprovar a contratação de instituição financeira de reputação internacional para atuar como coordenador líder de uma oferta pública qualificada, conforme previsto no Acordo de Cotistas, e aprovar a escolha de outra instituição financeira de reputação internacional para atuar como distribuidor e/ou corretor adjunto de tal oferta (*underwriters*).

Artigo 7.3. Os membros do Conselho de Cotistas reunir-se-ão sempre que necessário, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano. As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor ou por qualquer um dos membros do Conselho de Cotistas por meio da entrega de notificação para todos os membros do Conselho de Cotistas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação, e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em qualquer um dos casos, a notificação de uma reunião só será considerada válida se conter a data, local e agenda da reunião com as matérias em pauta.

Artigo 7.3.1. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Conselho de Cotistas estiverem presentes à reunião (incluindo aqueles que participarem via conferência telefônica ou videoconferência).

Artigo 7.3.2. As reuniões do Conselho de Cotistas somente serão instaladas com a presença de 6 (seis) de seus membros eleitos e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião (incluindo aqueles que participarem via conferência telefônica ou videoconferência), nos termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 7.3.3. Qualquer membro incapaz de comparecer presencialmente poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante de forma que todos os presentes possam ouvir um ao outro, e desde que tal membro ratifique seu voto por escrito para o presidente da reunião em um tempo razoável a ser estabelecido pelo presidente. Tal participação valerá para todos os fins como presença física na reunião e o voto escrito enviado por

tal membro ao presidente substituirá a assinatura de tal membro na ata respectiva. Alternativamente, deliberações do Conselho de Cotistas poderão ser tomadas por consentimento escrito unânime de todos os membros, sem necessidade de procedimentos de conferência ou reunião.

Artigo 7.3.4. O voto dos membros do Conselho de Cotistas que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência deverão ser formalizados por comunicação escrita ou eletrônica imediatamente após realizada a reunião, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião pelos presentes, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da reunião e posteriormente arquivados na sede do Gestor.

Artigo 7.4. Em cada reunião do Conselho de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes, observado o disposto no Artigo 7.3.4 acima. Ao final de cada reunião do Conselho de Cotistas, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

Artigo 7.5. Os membros do Conselho de Cotistas não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 7.5.1. Os membros do Conselho de Cotistas não poderão de forma direta ou indireta, em nome próprio ou na qualidade de sócios, acionistas, Cotistas, conselheiros ou diretores, prestar serviços, controlar ou integrar comitês de investimentos, conselhos de supervisão, cargos na administração ou conselhos consultivos de fundos de investimento e/ou sociedades que desenvolvam Atividades Concorrentes (exceto por cargos em Sociedades Investidas ou em outras entidades indiretamente controladas pelo Fundo).

Artigo 7.5.2. Não obstante o disposto no Artigo 7.5.1 acima, os membros do Conselho de Cotistas deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Conselho de Cotistas e ao Gestor, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, bem como a extensão do Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão referente a matéria que envolva um Conflito de Interesses.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 8.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos formado por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 8.1.1. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos, por qualquer razão, a qualquer tempo por indicação da Assembleia Geral, observada as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento, nos termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 8.1.3. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o Conselho de Cotistas indicará novo membro em substituição, sendo que será convocada Assembleia Geral para a referida ratificação.

Artigo 8.1.4. A execução das recomendações do Comitê de Investimento ficará a cargo do Gestor, na esfera de sua competência e nos termos das respectivas decisões, tendo o Gestor direito de não executar a recomendação do Conselho de Cotistas e Comitê de Investimento, conforme o caso, a qualquer tempo, na hipótese de determinada transação ser incompatível com a política de investimentos do Fundo.

Artigo 8.1.5. Os membros do Comitê de Investimentos, por maioria de votos, decidirão quem dentre seus membros deverá presidir o Comitê de Investimentos.

Artigo 8.2. O Comitê de Investimentos será encarregado de deliberar sobre os projetos e propostas de novos investimentos e reinvestimentos relativamente aos Empreendimentos Imobiliários que se enquadrem no Critério de Investimento.

Artigo 8.3. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor ou por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos por meio da entrega de notificação para todos os membros do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência para a primeira convocação, e 3 (três) dias para a segunda convocação. Em qualquer um dos casos, a notificação de uma reunião só será considerada válida se conter a data, local e agenda da reunião com as matérias em pauta.

Artigo 8.3.1. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença de todos os seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião (incluindo aqueles que participarem via conferência telefônica ou videoconferência). Qualquer membro incapaz de comparecer presencialmente poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante de forma que todos os presentes possam ouvir um ao outro, e desde que tal membro ratifique seu voto por escrito para o presidente da reunião em um tempo razoável a ser estabelecido pelo presidente. Tal participação valerá para todos os fins como presença física na reunião e o voto escrito enviado por tal membro ao presidente

substituirá a assinatura de tal membro na ata respectiva. Alternativamente, deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas por consentimento escrito unânime de todos os membros, sem necessidade de procedimentos de conferência ou reunião.

Artigo 8.3.2. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião (incluindo aqueles que participarem via conferência telefônica ou videoconferência).

Artigo 8.4. Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes, observado o disposto no Artigo 8.3.1 acima. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

Artigo 8.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 8.5.1. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão de forma direta ou indireta, em nome próprio ou na qualidade de sócios, acionistas, Cotistas, conselheiros ou diretores, prestar serviços, controlar ou integrar comitês de investimentos, conselhos de supervisão, cargos na administração ou conselhos consultivos de fundos de investimento e/ou sociedades que desenvolvam Atividades Concorrentes (exceto por cargos em Sociedades Investidas ou em outras entidades indiretamente controladas pelo Fundo).

Artigo 8.5.2. Não obstante o disposto no Artigo 8.5.1 acima, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Gestor, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, bem como a extensão do Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão referente a matéria que envolva um Conflito de Interesses.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.1. Observado o disposto nos Artigos 9.2 a 9.8 abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FII Bresco apresentadas pelo Administrador;

- (ii)** a alteração deste Regulamento;
- (iii)** a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iv)** emissão de Novas Cotas, bem como o seu Preço de Integralização;
- (v)** fusão, incorporação, cisão e transformação do FII Bresco;
- (vi)** dissolução e liquidação do FII Bresco, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;
- (vii)** salvo quando diversamente previsto em regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (viii)** apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo;
- (ix)** eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 25 da Instrução CVM 472, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (x)** alteração do prazo de duração do FII Bresco;
- (xi)** deliberar sobre a realização de operações que caracterizem potencial Conflito de Interesses, conforme as Leis Aplicáveis e o Contrato de Investimentos, incluindo em relação as disposições sobre conflitos de interesses previstas no artigo 31-A, § 2, artigo 34 e artigo 35, inciso IX, da Instrução CVM 472;
- (xii)** alterações da Taxa de Administração;
- (xiii)** alterações da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;
- (xiv)** instalação, composição, organização e funcionamento de novos comitês e conselhos do Fundo, além do Conselho de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xv)** a nomeação dos membros do Conselho de Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas e deste Regulamento;
- (xvi)** a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, nos termos do Acordo de Cotistas e deste Regulamento;

(xvii) a destituição ou substituição do Gestor, Custodiante e do Controlador e escolha de seu substituto; e

(xviii) aprovar uma oferta pública qualificada, nos termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 9.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 9.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou a pedido do Gestor, pelo Conselho de Cotistas, pelo Comitê de Investimentos ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FII Bresco e em circulação, ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

Artigo 9.2.1. A convocação da Assembleia Geral será realizada, mediante envio, pelo Administrador, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia Geral ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia Geral extraordinária, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 9.2.1.1. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria constante do inciso (i) do Artigo 9.1 acima somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Cotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste artigo, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 9.2.2. No caso de Assembleia Geral Ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Cotas emitidas, ou o representante dos Cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia.

Artigo 9.2.2.1. O pedido que trata o Artigo 9.2.2, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia Geral.

Artigo 9.2.2.2. O percentual que se refere o Artigo 9.2.2, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

Artigo 9.2.3. O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, e nos demais locais previstos no artigo 19-A da Instrução CVM nº 472/08, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia Geral.

Artigo 9.2.4. Independentemente da convocação prevista no Artigo 9.2.1 acima, será considerada regular toda e qualquer Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 9.2.5. A segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9.3. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 9.3.1. As alterações do Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos Cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas:

- (i) criação, aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração e de outras taxas;
- (ii) alteração da política de investimento definida no Capítulo V; e
- (iii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo, que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 9.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso.

Artigo 9.4.1. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 9.4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 9.5. Ressalvado o disposto no Artigo 9.5.1 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação.

Artigo 9.5.1. As deliberações das Assembleias Gerais referentes às matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (v), (vi), (viii), (xi) e (xii) do Artigo 9.1 acima serão aprovadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes na assembleia, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas., em primeira ou segunda convocação.

Artigo 9.5.2. Os percentuais de que trata o Artigo 9.5.1. acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Artigo 9.6. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, eleger um representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do FII Bresco, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora dos Empreendimentos Imobiliários, conforme o caso, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário **(v)** não esteja em conflito de interesses com o FII Bresco; e **(vi)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas eleito informar ao administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Artigo 9.6.1. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do FII Bresco, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

Artigo 9.6.2. Os representantes dos Cotistas, terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral que deliberar

sobre a aprovação de demonstrações financeiras do FII Bresco, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9.6.3. A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o FII Bresco venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o FII Bresco venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

Artigo 9.7. Observado o disposto no Acordo de Cotistas ou em outro eventual acordo de cotistas celebrado entre os Cotistas do Fundo, não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** o Administrador e suas Partes Relacionadas; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e suas Partes Relacionadas; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor e suas Partes Relacionadas; **(iv)** o Gestor e suas Partes Relacionadas; **(v)** prestadores de serviços do FII Bresco e suas Partes Relacionadas; **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudo de Avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FII Bresco; e **(vii)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FII Bresco por qualquer outra razão não expressamente prevista nos itens (i) a (vii) acima.

Artigo 9.7.1. Não se aplica a vedação prevista no Artigo 9.7 acima, quando **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (viii) do Artigo 9.7 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou **(iii)** no caso específico do item (vii) do Artigo 9.7, caso todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o Laudo de Avaliação.

Artigo 9.8. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 472.

CAPÍTULO X – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FII BRESCO E EMISSÕES DE COTAS

Artigo 10.1. O Patrimônio Líquido do FII Bresco é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo X e nos Capítulos XI e XII deste Regulamento, assim como no Suplemento.

Artigo 10.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme prazo estabelecido no Suplemento. As Cotas objeto da Oferta Pública

poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública serão canceladas pelo Administrador nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 10.1.2. O Suplemento estabelecerá um montante mínimo a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Oferta Pública, de forma a não comprometer a consecução dos investimentos programados pelo FII Bresco, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

Artigo 10.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas da respectiva emissão poderão ser subscritas parcialmente, de acordo com os termos da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a realização da respectiva emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

Artigo 11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

Artigo 11.1.1. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas pelo Administrador em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 11.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

Valor das Cotas

Artigo 11.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação apurados na data do cálculo.

Direitos de Voto

Artigo 11.3. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto, observado o disposto no Artigo 9.7 acima e no Artigo 11.6.5 abaixo.

Distribuição das Cotas

Artigo 11.4. O Fundo poderá emitir novas Cotas, objeto de Oferta Pública, mediante proposta do Conselho de Cotistas a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação estabelecido neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável, nos termos do Acordo de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

Artigo 11.5. As novas Cotas emitidas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme prazo estabelecido no Suplemento. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela Oferta Pública;
- (ii) assinará a “Declaração da Condição de Investidor Qualificado” constante do Anexo 9-B da Instrução CVM 539, observadas as disposições da Instrução CVM 400, conforme o caso;
- (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento ou do Contrato de Investimentos (se aplicável);
- (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e
- (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente, dentre outras coisas, **(a)** das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento (se aplicável), **(b)** dos riscos inerentes ao investimento no FII Bresco descritos neste Regulamento, e **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 11.5.1. A Oferta Pública poderá ser encerrada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, antes da data de encerramento estabelecido no Suplemento, em se verificando a subscrição de Cotas em valor correspondente ao valor mínimo estabelecido no Suplemento.

Artigo 11.6. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e/ou conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador aos Cotistas, no prazo a ser estabelecido no Suplemento, nos termos dos Compromissos de Investimento, do Contrato de Investimentos e/ou boletim de subscrição, em moeda corrente nacional ou mediante a integralização de bens e/ou

direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade. Caberá à Assembleia Geral aprovar o Preço de Integralização, observado o disposto no Artigo 11.6.6 abaixo. A forma de integralização das Cotas será estabelecida no Suplemento.

Artigo 11.6.1. Observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento, na medida em que o FII Bresco **(i)** identifique necessidades de investimento em Ativos Imobiliários; ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador, conforme orientação expressa do Conselho de Cotistas, realizará Chamadas de Capital, ou seja, notificará os Cotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no FII Bresco, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento, do Contrato de Investimento e/ou boletins de subscrição celebrados com o FII Bresco. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, do Contrato de Investimento e/ou boletins de subscrição, sujeito às penalidades aplicáveis ao Cotista Inadimplente conforme Artigo 11.7 abaixo.

Artigo 11.6.2. O procedimento disposto no Artigo 11.6.1 acima será repetido para cada Chamada de Capital do FII Bresco até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Artigo 11.6.3. As Cotas deverão ser integralizadas: **(i)** em moeda corrente nacional, **(a)** por meio do sistema de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FII Bresco, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou **(ii)** em bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 472, e sujeito à prévia e expressa concordância do Conselho de Cotistas após solicitação formal nesse sentido por parte do Cotista.

Artigo 11.6.4. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, o Contrato de Investimento e/ou boletins de subscrição, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, Contrato de Investimento e/ou boletins de subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FII Bresco na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos artigos acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, Contrato de Investimento e/ou boletins de subscrição,

estando também sujeitos ao disposto no Artigo 11.6.5 abaixo.

Artigo 11.6.5. Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FII Bresco, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, Contrato de Investimento e/ou boletins de subscrição, tal Cotista será considerado um Cotista Inadimplente e assim terá seus direitos políticos suspensos, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição ou Acordo de Cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FII Bresco, o que ocorrer primeiro.

Artigo 11.6.6. O Preço de Integralização aprovado pela Assembleia Geral poderá se basear nos seguintes critérios:

- (i) Preço de Emissão das Cotas do Fundo;
- (ii) Valor patrimonial das Cotas do Fundo;
- (iii) Valor justo dos ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, o qual poderá ser definido caso a caso utilizando-se as seguintes metodologias:
 - (a) Cotação de mercado para os títulos negociados em bolsa;
 - (b) Método comparativo de dados de mercado para ativos imobiliários;
 - (c) Método da capitalização da renda para ativos imobiliários;
 - (d) Método de fluxo de caixa descontado para ativos imobiliários;
 - (e) Valor de reposição dos ativos imobiliários;
 - (f) Valor implícito em evento de liquidez recente dos ativos imobiliários; e/ou
 - (g) Valor contábil dos ativos não imobiliários ou de participações societárias ilíquidas.

Artigo 11.6.7. O Conselho de Cotistas, à sua discricionariedade, poderá decidir qual dos critérios descritos acima será utilizado para definição do Preço de Integralização, podendo utilizar um ou mais critérios, o qual deverá ser devidamente formalizado e encaminhado ao Administrador.

Artigo 11.7. Um Cotista Inadimplente deverá (i) pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, e (ii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (inclusive voto em Assembleias Gerais, recebimento de quaisquer rendimentos advindos dos Ativos do Fundo, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, direito de eleger membros para o Conselho de Cotistas ou

qualquer conselho ou comitê do Fundo e/ou das Sociedades Investidas (e tais membros também terão seu direito de voto suspenso), além de outras penalidades previstas no Acordo de Cotistas, quando e se aplicável ao Cotista Inadimplente). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de quaisquer rendimentos advindos dos Ativos do Fundo, e exercer todos os outros direitos com relação a suas Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 11.7.1. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, todos os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

Artigo 11.7.2. Não obstante o disposto no Artigo 11.7.1, e sujeito à aprovação do Conselho de Cotistas, o Gestor poderá **(i)** alienar ou transferir parte das Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, ou **(ii)** cancelar a emissão da parcela das Cotas não integralizada pelo Cotista Inadimplente, em casa caso, não antes de decorridos 30 (trinta) dias da data em que o Gestor tenha enviado notificação específica para o respectivo Cotista Inadimplente. Se o Cotista Inadimplente não sanar o evento que resultou em tal Cotista ser qualificado como Cotista Inadimplente dentro do prazo de 30 (trinta) dias especificado neste Artigo 11.7.2, ao final de tal prazo, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Cotistas para ratificar a decisão do Gestor e aprovar **(a)** os procedimentos para alienação ou transferência das Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, incluindo o valor mínimo para tal venda, se aplicável, ou **(b)** o cancelamento das Cotas não integralizados pelo Cotista Inadimplente (e assim cancelando os valores não pagos, mas sem que isso represente renúncia ou diminuição das penalidades prevista no Artigo 11.7 deste Regulamento).

Artigo 11.7.3. Os rendimentos decorrentes da venda das Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente serão entregues ao Cotista Inadimplente imediatamente após a dedução dos valores que são devidos por tal Cotista Inadimplente ao Fundo, conforme Artigo 11.7.1, acima.

Artigo 11.7.4. Cotistas Inadimplentes poderão estar sujeitos a penas adicionais conforme previstas no Acordo de Cotista ou em qualquer outro acordo de cotistas do FII Bresco.

Amortização de Cotas

Artigo 11.8. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto a seguir, e nos Capítulos V, VI,

IX e X acima. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme decisão do Conselho de Cotistas, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 11.8.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

Artigo 11.8.2. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

Artigo 11.8.3. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como Cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

Artigo 11.8.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Resgate e Transferência das Cotas

Artigo 11.9. Quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FII Bresco, todas as Cotas deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas, as Cotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido do FII Bresco.

Artigo 11.9.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração do FII Bresco ou em caso de liquidação antecipada, nos termos do Artigo 11.9 acima.

Artigo 11.10. As Cotas poderão ser transferidas de acordo com os termos do Acordo de Cotistas e por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo de responsabilidade do Administrador a verificação quanto ao atendimento do Acordo de Cotistas e das formalidades estabelecidas neste Regulamento pelo Novo Cotista.

Artigo 11.10.1. A transferência de Cotas somente será válida e eficaz mediante a concordância e

adesão do cessionário de forma plena e irrestrita, por escrito, ao Acordo de Cotistas .

Artigo 11.10.2. Caso haja cessão de Cotas a integralizar, o cessionário deverá assinar, além do documento de adesão mencionado no artigo acima, novo Compromisso de Investimento, assumindo a responsabilidade pela integralização das Cotas remanescentes, se não for de interesse do cedente permanecer com este compromisso.

Artigo 11.10.3. Não obstante o disposto nos Artigos 11.10, 11.10.1 e 11.10.2, as Quotas serão registradas para negociação nos mercados organizados operados por B3 e suas transferências deverão cumprir as disposições estabelecidas no Acordo de Cotistas e os procedimentos operacionais estabelecidos pelas B3 para essas transferências.

Distribuição de Resultados

Artigo 11.11. Os Cotistas farão jus à distribuição de resultados apurados pelo FII Bresco, observando-se o disposto no Capítulo XII abaixo.

Artigo 11.11.1. Os pagamentos de distribuição de resultados do FII Bresco aos Cotistas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

CAPÍTULO XII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 12.1. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo serão incorporadas ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento da Taxa de Administração, demais despesas e encargos do Fundo, cabendo ao Comitê de Investimentos deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

Artigo 12.2. Não obstante o acima disposto, e observado o disposto no item (xxiv) do Artigo 9.1, o FII Bresco deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei 8.668/93. O FII Bresco poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

Artigo 12.2.1. Os lucros apurados na forma do Artigo 12.2 acima deverão ser pagos até o 10º

(décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do período de apuração.

Artigo 12.2.2. Somente farão jus ao recebimento de lucros os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos lucros.

Artigo 12.3 As distribuições de resultados deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, observados os parâmetros estabelecidos no Artigo 12.2 acima.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FII BRESKO

Taxa de Administração

Artigo 13.1. A taxa de administração engloba a somatória da remuneração do Administrador, do Custodiante e do Controlador, conforme descritas nos Artigos 13.2 e 13.3 abaixo ("Taxa de Administração").

Remuneração do Administrador

Artigo 13.2. A remuneração do Administrador corresponderá a um percentual aplicável sobre o montante do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, conforme tabela regressiva a seguir, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, como segue:

Percentual aplicável	Patrimônio Líquido do Fundo
0,17%	R\$0,00 a R\$ 80.000.000,00
0,13%	R\$ 80.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00
0,08%	R\$ 150.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00
0,05%	R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00
0,03%	Acima de R\$ 1.000.000.000,00

Artigo 13.2.1. Em qualquer situação, o valor da remuneração do Administrador não será inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Artigo 13.2.2. Será acrescida à Taxa de Administração o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagos em parcela única ao Controlador até o penúltimo Dia Útil de dezembro de 2017.

Artigo 13.2.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam

pagas pelo Fundo diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Remuneração do Custodiante e do Controlador

Artigo 13.3. Pela prestação dos serviços de custódia e de controladoria ao FII Bresco nos termos deste Regulamento, o Custodiante e o Controlador farão jus à remuneração agregada correspondente ao montante de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) e apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração agregada do Custodiante e do Controlador não será inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo o rateio da remuneração definido no Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria.

Artigo 13.3.1. Pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas, será devido ao Custodiante a importância de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) por mês, a ser paga na forma e data do Artigo 13.3 acima.

Remuneração do Gestor

Artigo 13.4. O Gestor será remunerado por meio da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme definidas abaixo, em cada caso, sujeito aos termos e condições do Contrato de Gestão.

Artigo 13.4.1. Pelos serviços prestados ao FII Bresco, o Gestor deverá receber uma remuneração mensal com base na Taxa Mensal (conforme abaixo definida), valor a ser calculado de acordo com o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo as prestações devidas sobre o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços ("Taxa de Gestão").

Artigo 13.4.1.1. A Taxa de Gestão deverá ser aprovada anualmente pelo Conselho de Cotistas e será limitada a um valor anual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o Patrimônio Líquido, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos) ("Taxa Mensal"). Não obstante o acima previsto, o valor da Taxa de Gestão pago mensalmente poderá variar durante o ano, desde que o limite global aprovado pelo Conselho de Cotistas permaneça sendo observado. De qualquer forma, o valor da Taxa de Gestão paga ao Gestor não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, sendo que o referido piso remuneratório deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA.

Artigo 13.4.2. O Gestor terá direito a receber anualmente, e durante o primeiro semestre de cada

ano, uma parte dos proventos do FII Bresco a título de taxa de performance que levará em consideração a taxa interna de retorno dos Ativos do Fundo, sendo que o valor a ser pago anualmente a título de taxa de performance ao Gestor será previamente aprovado pelo Conselho de Cotistas, considerando as disposições do Contrato de Gestão (“Taxa de Performance”).

Artigo 13.4.2.1. O Gestor calculará o montante devido a título de Taxa de Performance **(i)** anualmente, até ao último dia útil de março de cada ano, com relação ao exercício anterior, e **(ii)** a qualquer momento no caso de qualquer evento que cause a aceleração da Taxa de Performance, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

Artigo 13.4.2.2. O Gestor deverá fornecer ao Conselho de Cotistas (e aos Cotistas diretamente, se assim requerido) todas as informações e documentos relativos ao cálculo e determinação da Taxa de Performance. Após a aprovação do Conselho de Cotistas ou após seguir todos os procedimentos descritos no Contrato de Gestão, a Taxa de Performance respectiva será paga ao Gestor conforme previsto no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FII BRESKO

Artigo 14.1. Além das hipóteses de liquidação do FII Bresco previstas na regulamentação em vigor, são considerados Eventos de Liquidação, objeto de aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Capítulo XIV:

- (i)** resilição do contrato de prestação de serviços de custódia qualificada celebrado entre o FII Bresco e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos; ou
- (ii)** nas hipóteses de renúncia, destituição, descredenciamento e/ou liquidação extrajudicial do Administrador e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 14.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 14.2 abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o FII Bresco interromperá quaisquer novos investimentos e o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do FII Bresco e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do FII Bresco.

Artigo 14.1.2. Na Assembleia Geral mencionada no Artigo 14.1.1 acima, os Cotistas poderão deliberar por não liquidar o FII Bresco, observado o procedimento e quórum de deliberação constante do Capítulo IX deste Regulamento, com a devida observância das disposições do Acordo de Cotistas.

Artigo 14.1.3. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum ou **(ii)** aprovação pelos Cotistas da liquidação do FII Bresco, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do FII Bresco em observância à regulamentação aplicável.

Artigo 14.1.4. Independentemente do disposto acima, o pagamento do produto da liquidação do FII Bresco aos Cotistas, conforme o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do FII Bresco e somente após deduzidas as despesas e encargos do FII Bresco, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

Artigo 14.1.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Patrimônio Líquido do FII Bresco deverá ser distribuído aos Cotistas, respeitando o percentual da participação de cada Cotista na composição do patrimônio do FII Bresco, no prazo de até 12 (doze) meses.

Artigo 14.2. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral de que trata o Artigo 14.1.1 acima nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.

Artigo 14.3. Após a partilha do patrimônio do FII Bresco, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro de funcionamento do FII Bresco, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância do procedimento previsto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FII BRESKO

Seção I – Informações Periódicas

Artigo 15.1. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FII Bresco:

- (i)** mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM 472;
- (ii)** trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM 472;
- (iii)** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - (a)** as demonstrações financeiras;
 - (b)** o relatório do auditor independente; e

- (c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.
- (iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária.

Artigo 15.2. A divulgação de informações referidas nesta Seção I deve ser realizada na página mantida pelo Administrador na rede mundial de computadores, qual seja, www.oliveiratrust.com.br, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas na sede do Administrador, juntamente com os demais documentos pertinentes ao FII Bresco.

Artigo 15.2.1. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no Artigo 15.2 acima, enviar as informações referidas nesta Seção I à B3, bem como à CVM.

Seção II – Informações Eventuais

Artigo 15.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FII Bresco, dentre outras informações previstas no artigo 41 da Instrução CVM 472:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária;
- (iii) fatos relevantes; e
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 15.3.1. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas. Para fins deste Regulamento, considera fato relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do

Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Artigo 15.3.2. Adicionalmente, consideram-se exemplos de ato ou fato relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao FII Bresco ou ao Cotista;
- (ii)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do FII Bresco;
- (iii)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Empreendimentos Imobiliários destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (iv)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FII Bresco;
- (v)** contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do fundo;
- (vii)** a venda ou locação dos Empreendimentos Imobiliários destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii)** alteração do Administrador ou do Gestor;
- (ix)** qualquer fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra transação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (xi)** cancelamento da listagem do FII Bresco ou exclusão de negociação das Cotas; e
- (xii)** desdobramentos ou grupamentos de Cotas.

Artigo 15.4. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

Artigo 15.5. A publicação de informações referidas nesta Seção II deve ser realizada na forma do Artigo 15.2 acima, observado o disposto no Artigo 15.3.1 acima.

CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16.1. O exercício social do FII Bresco terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao respectivo período findo.

Artigo 16.2. As demonstrações financeiras do FII Bresco obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 16.2.1. As demonstrações financeiras do FII Bresco devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Artigo 16.3. O FII Bresco tem escrituração contábil destacada da do Administrador.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FII BRESKO

Artigo 17.1. Constituem encargos do FII Bresco:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (ii) impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou outras que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FII Bresco;
- (iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FII Bresco, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 472;
- (iv) gastos relativos à distribuição pública primária das Cotas, bem como referentes ao registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v) honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das

demonstrações financeiras do FII Bresco;

- (vi)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FII Bresco, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FII Bresco, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (ix)** honorários e despesas relacionadas à contratação de formador de mercado;
- (x)** despesas com a contratação de prestadores de serviço para o Fundo, tais como assessores contábeis e outros profissionais envolvidos nas transações realizadas pelo Fundo;
- (xi)** honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 31, incisos II, III e IV, da Instrução CVM 472;
- (xii)** prêmios de seguro, gastos decorrentes da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do FII Bresco, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (xiii)** despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xiv)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FII Bresco e realização de Assembleia Geral;
- (xv)** taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FII Bresco, bem como despesas de registro e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da Carteira;
- (xvi)** valores pagos e/ou reembolsados ao Gestor, nos termos do contrato de gestão e consultoria imobiliária, a ser celebrado entre o Gestor e o FII Bresco;
- (xvii)** gastos decorrentes de avaliações obrigatórias;

- (xviii) gastos necessários à manutenção, conservação e/ou reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FII Bresco;
- (xix) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FII Bresco seja cotista, conforme aplicável;
- (xx) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xxi) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no Artigo 9.6 deste Regulamento;
- (xxii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira; e
- (xxiii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Cotas admitidas à negociação.

Artigo 17.2. Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento como encargos do FII Bresco correrão por conta do Administrador.

Artigo 17.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FII Bresco aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador. Caso o somatório das parcelas a que se refere este artigo exceda o montante total da Taxa de Administração, a diferença entre o valor apurado das parcelas e a Taxa de Administração correrá por conta exclusiva do Administrador.

Artigo 17.4. Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FII Bresco.

CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 18.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, conforme opinião emitida pelo Conselho de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento em Cotas do FII Bresco, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar fatores de risco de investimento no FII Bresco, incluindo, mas não se limitando, aos descritos abaixo.

Artigo 19.1.1. Riscos de Mercado: a aplicação em Cotas do FII Bresco está sujeita a diversos riscos de mercado, dentre os quais destacam-se:

a. *Risco macroeconômico* – o mercado imobiliário tem alta correlação com a atividade macroeconômica brasileira, tendo sofrido períodos de retração decorrentes das altas taxas de juros praticadas e baixas taxas de crescimento. As medidas do Banco Central do Brasil e do Governo Federal para controlar a inflação e influenciar outras políticas podem ser implementadas mediante controle de preços e salários, depreciação do real, controles sobre a remessa de recursos ao exterior, intervenção do Banco Central para afetar a taxa básica de juros, bem como outras medidas. O desempenho dos ativos que compõem a Carteira poderá ser adversamente afetado pelas mudanças na taxa básica de juros pelo Banco Central do Brasil e outras políticas do Governo Federal, bem como por fatores econômicos em geral, entre os quais se incluem, sem limitação:

- crescimento da economia nacional;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país.

Eventuais alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária, previdenciária, entre outras, poderão resultar em consequências adversas para a economia do país e conseqüentemente afetar adversamente o desempenho do FII Bresco. Ademais, alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária e previdenciária poderão resultar, entre outros, na liquidação do FII Bresco, o que poderá ocasionar a perda total, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Nem o FII Bresco nem o Administrador responderão a qualquer Cotista, caso ocorra, em razão de alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária ou previdenciária: **(a)** a liquidação do FII Bresco ou, ainda, **(b)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

- b.** O FII Bresco estará sujeito, entre outros, aos riscos adicionais associados à:
- demanda flutuante por ativos de base imobiliária;

- competitividade do setor imobiliário;
- regulamentação do setor imobiliário; e
- tributação relacionada ao setor imobiliário.

Artigo 19.1.2. Riscos Relacionados à Liquidez: A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme o caso. Desse modo, o investidor que subscrever as cotas deverá estar consciente de que o investimento no FII Bresco consiste em investimento de até 50 (cinquenta) anos a contar da data de autorização de funcionamento do FII Bresco pela CVM, podendo ser antecipado ou prorrogado.

Artigo 19.1.3. Riscos específicos. O FII Bresco está sujeito a uma série de riscos específicos às suas atividades, dentre os quais:

a. Concentração da Carteira. O risco de perdas para os investidores do FII Bresco é diretamente relacionado ao grau de concentração das suas aplicações. O FII Bresco poderá deter apenas um Ativo Imobiliário, sendo que a performance deste Ativo Imobiliário estará relacionada diretamente o resultado dos investimentos do FII Bresco.

b. Inexistência de rendimento pré-determinado. O FII Bresco não tem histórico das operações nem registro dos rendimentos determinados. É incerto se o FII Bresco gerará algum rendimento dos seus investimentos.

c. Risco decorrente da precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da Carteira será feita conforme critérios e procedimentos para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos operacionais definidos nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento. Esses critérios de avaliação, tais como a marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira e poderá resultar em redução dos valores das Cotas.

d. Risco de crédito dos investimentos em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros. As obrigações diretas do Tesouro Nacional do Brasil ou do Banco Central do Brasil e/ou dívidas privadas que podem

integrar a Carteira estão sujeitas ao cumprimento das obrigações pelo respectivo emitente. Eventos que podem afetar as condições financeiras dos emitentes, bem como as mudanças nas condições econômicas, políticas e legais, políticas que podem prejudicar a capacidade de tais emissores em pagar, o que pode trazer impactos significativos no preço e na liquidez dos ativos de tais emitentes. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emitentes, mesmo que não substanciais, poderia também impactar nos preços de seus títulos e valores mobiliários, afetando sua liquidez.

e. Risco decorrente das operações no mercado de derivativos. A contratação de instrumentos derivativos pelo FII Bresco, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a Carteira, poderá aumentar a volatilidade do FII Bresco, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar significativas perdas do patrimônio do FII Bresco e dos Cotistas.

f. Risco de restrição na negociação. Alguns dos Ativos Imobiliários que compõem a carteira do FII Bresco, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela Bolsa de Mercadorias e Futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

g. Riscos de alteração da legislação aplicável. A legislação aplicável ao FII Bresco, aos Cotistas e aos investimentos do FII Bresco, incluindo, mas não se limitando, à legislação tributária, legislação de câmbio e legislação que regula os investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas do FII Bresco.

h. Propriedade da Cota em contraposição à Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários. Não obstante o FII Bresco deter uma carteira composta por Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, as Cotas não dão quaisquer direitos aos seus titulares com relação aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros do FII Bresco. Os direitos dos Cotistas são exercidos em todos os ativos da carteira na proporção do número de Cotas detidas.

i. Amortização/resgate de Cotas do FII Bresco com relação à liquidação da Carteira. O FII Bresco está exposto a certos riscos inerentes à propriedade dos títulos e valores mobiliários e a outros ativos da sua Carteira, bem como ao mercado no qual serão negociados, incluindo a possibilidade de que, devido a tais condições o Administrador não consiga se desfazer dos ativos no tempo requerido pelos Cotistas para resgate das Cotas em caso de liquidação do FII Bresco ou para distribuição de

rendimentos aos Cotistas.

j. Ausência de garantia para eliminação dos riscos e possibilidade de aporte adicional de recursos. O investimento no FII Bresco sujeita o investidor a riscos aos quais o FII Bresco e sua Carteira estão sujeitos, e que poderão causar perdas no capital investido pelos Cotistas. Não há garantia de eliminação da possível perda ao FII Bresco e aos Cotistas. **O desempenho do FII Bresco não conta com a garantia do Administrador, nem de qualquer terceira parte, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação do risco ao qual está sujeito. Qualquer perda do patrimônio do FII Bresco pode não estar limitado ao valor do capital subscrito, de modo que os Cotistas poderão ser chamados para aplicar recursos adicionais no FII Bresco em situações onde o FII Bresco não tenha patrimônio suficiente para cumprir com obrigações assumidas.**

k. Liquidez Reduzida dos Investimentos. A aplicação do FII Bresco nos investimentos tem peculiaridades inerentes à maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe no Brasil a garantia de liquidez para tais investimentos no mercado secundário. Se o FII Bresco necessitar alienar os títulos e valores mobiliários, pode não encontrar compradores ou o preço obtido na venda poderá ser baixo, provocando perda do patrimônio do FII Bresco e, conseqüentemente, perda total ou parcial do montante principal investido pelos Cotistas.

l. Risco de Conflitos de Interesse. A política de investimento do FII Bresco estabelece que poderão ser adquiridos pelo FII Bresco, Ativos Imobiliários cuja estruturação, distribuição, emissão e/ou administração/gestão, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo Administrador, por quaisquer dos Cotistas, por outras pessoas e/ou empresas a estes ligadas, conforme definição constante do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472, ou por qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Adicionalmente, o FII Bresco poderá adquirir Ativos Imobiliários que sejam de propriedade de fundos administrados pelo Administrador e/ou por qualquer pessoa a estes ligada, conforme definição constante do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

m. Riscos relativos à aquisição de imóveis. Os Empreendimentos Imobiliários objeto de investimento pelo FII Bresco poderão, eventualmente, estar gravados com ônus reais para garantia de obrigações. Em caso de excussão dessas garantias, os Empreendimentos Imobiliários poderão ser alienados e os valores resultantes da alienação serão utilizados, parcial ou totalmente, para satisfação das obrigações garantidas. Nesse cenário, os Empreendimentos Imobiliários poderão sofrer uma redução em seu valor, perda total ou parcial de recebíveis contratuais, conforme aplicável, o que poderá prejudicar a rentabilidade do FII Bresco e, conseqüentemente, dos rendimentos das Cotas a serem distribuídos aos Cotistas.

CAPÍTULO XX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 20.1. FII Bresco, os Cotistas, o Administrador e o Gestor se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas partes. A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC de acordo com suas Regras de Arbitragem (as “Regras”), devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujos termos prevalecerão em caso de dúvida.

Artigo 20.2. O tribunal arbitral será composto por três (3) árbitros. O(s) requerente(s) deverá(ão) (coletivamente) nomear um (1) árbitro e o(s) requerido(s) deverão (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pelo CAM-CCBC neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto à indicação do presidente do tribunal arbitral ou se alguma das partes da arbitragem não indicar seu(s) árbitro(s), o CAM-CCBC procederá a tais nomeações de acordo com as Regras.

Artigo 20.3. No caso de um procedimento arbitral envolvendo três (3) ou mais partes que (i) não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes nem em um grupo de reclamadas; e/ou (ii) se houver discordância quanto à indicação do árbitro entre as partes em um dos polos da arbitragem, todas as partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão dois (2) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pelo CAM-CCBC neste sentido. Nessa hipótese, o presidente do tribunal arbitral será nomeado pelos dois (2) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC, de acordo com as Regras. Se as partes da arbitragem não nomearem os dois (2) co-árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, de acordo com as Regras, que designarão um deles para servir como presidente do tribunal arbitral.

Artigo 20.4. A arbitragem deverá ser realizada em inglês, desde que as provas possam ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. Os árbitros deverão decidir com base nas leis brasileiras.

Artigo 20.5. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

Artigo 20.6. O processo de arbitragem deve ser confidencial.

Artigo 20.7. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e

será um instrumento juridicamente vinculante prontamente exequível, obrigando as partes na arbitragem a cumprir a determinação contida na sentença, independentemente de execução judicial. Os honorários da arbitragem e outros custos razoáveis e documentados da parte que prevaleceu em tal arbitragem, incluindo os honorários advocatícios razoáveis, serão arcados conforme estabelecido pelo tribunal arbitral.

Artigo 20.8. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer à Justiça de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a solicitação de qualquer medida provisória ou conservadora, conforme permitido pela Lei Aplicável. O ajuizamento do pedido para a concessão de tais medidas ou para a implementação de quaisquer medidas ordenadas pelo tribunal arbitral a uma autoridade judicial, sendo que tal ato não será considerado infração ou renúncia da convenção de arbitragem e não afetará os poderes pertinentes reservados ao tribunal arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis pela Lei 9.307/96, as partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva dos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei nº 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Artigo 20.9. Tendo em vista esta cláusula de arbitragem, após a constituição do tribunal arbitral, toda e qualquer medida cautelar ou execução específica deverá ser solicitada ao tribunal arbitral e cumprida mediante solicitação de tal tribunal arbitral ao tribunal apropriado nos termos do Artigo 20.8 acima. O tribunal arbitral pode também sustentar, modificar e/ou revogar quaisquer medidas previamente concedidas pelos tribunais.

Artigo 20.10. O CAM-CCBC (se antes da assinatura dos "Termos de Referência") e o tribunal arbitral (se após a assinatura dos "Termos de Referência") podem, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimento arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes, mesmo que eles não sejam as únicas partes em ambos os processos, bem como este Regulamento e/ou instrumentos relacionados envolvendo as partes e/ou seus sucessores em qualquer título se (a) os acordos de arbitragem forem compatíveis entre si; e (b) não ocorrência de dano injustificável causado a uma das partes em virtude da consolidação dos procedimentos arbitrais. Caso se proceda à consolidação, a jurisdição a ser consolidada deverá ser a do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 20.11. O Administrador não poderá atuar como árbitro ou de outra forma atuar na resolução de conflitos entre os signatários do presente instrumento, em qualquer circunstância que envolva os Cotistas e/ou os interesses aqui acordados, sendo que a atuação do Administrador relativa a quaisquer conflitos que possam ser solucionados pelas Partes está restrita às disposições do Regulamento.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

Artigo 21.2. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do FII Bresco descritos neste Regulamento, o FII Bresco participará ativamente das assembleias de sócios das Sociedades Investidas diretamente detidas pelo FII Bresco.

Artigo 21.3. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do FII Bresco, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador e/ou pelo o Gestor **(i)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação, ou **(iii)** se obrigado nos termos da legislação ou regulamentação vigente.

Artigo 21.4. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e o disposto no Acordo de Cotistas.

Artigo 21.5. As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

**Suplemento da [●] Emissão de Cotas do
FII Bresco de Investimento Imobiliário**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas do FII Bresco	
Número da Emissão	[●] ([●]).
Prazo da Emissão	[●] ([●]).
Classes de Cotas	[●].
Quantidade de Cotas emitidas	[●] ([●]).
Preço de Emissão	[●] ([●]).
Preço de Integralização	R\$[●] ([●]).
Montante Total da Emissão	Até R\$[●] ([●]), considerando a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta Pública.
Montante Mínimo de Subscrição	O FII Bresco poderá iniciar suas atividades, desde que, até a data de encerramento da Oferta Pública, tenham sido subscritas Cotas representando, no mínimo, R\$ [●] ([●]). As Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Data de Início da Oferta Pública	[●].

Forma de Colocação	Todas as Cotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.
Prazo de Colocação	[•] ([•]) dias.
Integralização das Cotas	As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional à vista ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, sempre observando, quando necessário, mediante Chamadas de Capital, nos termos do Artigo 11.6 e seguintes do Regulamento.
Amortização de Cotas	As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
Distribuição de Lucros	O FII Bresco deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Cotas	[•].

**Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas do
FII Bresco de Investimento Imobiliário**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª (primeira) Emissão de Cotas do FII Bresco	
Número da Emissão	1ª (primeira).
Prazo da Emissão	24 (vinte e quatro) meses.
Classes de Cotas	Uma única classe.
Quantidade de Cotas emitidas	500.000 (quinhentas mil Cotas).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante Total da Emissão	Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição da totalidade das Cotas objeto da oferta realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (" <u>Oferta Restrita</u> ").
Montante Mínimo de Subscrição	O FII Bresco poderá iniciar suas atividades, desde que, até a data de encerramento da Oferta Restrita, tenham sido subscritas Cotas representando, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). As Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Data de Início da Oferta	13/07/2016.

Forma de Colocação	Todas as Cotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da regulamentação aplicável.
Prazo de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrado antecipadamente pelo Administrador e pela instituição intermediária líder da Oferta, conforme orientação do o Gestor, nos termos do Regulamento.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional à vista ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, sempre observando, quando necessário, os termos da respectiva Chamada de Capital, nos termos do Artigo 11.6 e seguintes do Regulamento.
Amortização de Cotas	As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
Distribuição de Lucros	O FII Bresco deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Cotas	As Cotas somente serão resgatadas (i) ao término do prazo de duração do FII Bresco; (ii) na data de pagamento da última parcela de amortização das Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Regulamento, ou, (iii) na data de liquidação do FII Bresco, caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Suplemento da 2ª (segunda) Emissão de Cotas do
FII Bresco de Investimento Imobiliário**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo	
Número da Emissão	2ª (segunda)
Classe de Cotas	Uma classe
Montante emitido	1.039.806,83781528, na presente data.
Preço da Emissão	R\$ 1.154,06054616
Preço de Subscrição	R\$ 1.154,06054616, ajustado pela flutuação positiva da taxa diária do "DI – Depósito Interfinanceiro" calculada diariamente pela B3 ("Taxa CDI"), a partir de 23 de outubro de 2018 até a data de subscrição das Cotas por eventuais subscritores.
Montante Total da Emissão	Até R\$ 1.200.000.047,15, considerando a subscrição da totalidade de Cotas objeto desta Oferta Pública.
Montante de Subscrição Mínimo	A Oferta Pública continuará válida desde que, até a data de seu encerramento, tenham sido subscritas pelo menos cotas correspondentes a R\$ 50.001.105,93. As Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, entidades e fundos de investimentos organizados no Brasil ou no estrangeiro que são qualificados como Investidores Profissionais de acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Data de Início da Oferta Pública	25 de junho de 2018.

Forma de Colocação	As Cotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado ou no mercado organizado operacionalizado e administrado pela B3, tudo de acordo com a Instrução CVM 476.
Prazo de Colocação	A colocação das Cotas terá início na Data de Início da Oferta Pública, conforme disposto acima, e durante 6 (seis) meses a partir de então, e poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, de acordo com a Instrução CVM 476.
Pagamento das Cotas	As Cotas serão integralizadas em moeda nacional, de acordo com os boletins de subscrição.
Amortização das Cotas	As amortizações serão feitas em moeda nacional, de acordo com o Regulamento.
Distribuição de Lucros	O Fundo deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Cotas	As Cotas somente serão resgatadas (i) ao término do prazo de duração do Fundo; (ii) na data de pagamento da última parcela de amortização das Cotas da Segunda Emissão, conforme o disposto no Regulamento, ou, (iii) na data de liquidação do Fundo, caso deliberado pela Assembleia Geral.